

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL

Ausente neste ato qualquer causa de nulidade ou anulabilidade do negócio jurídico, as partes abaixo assinadas e a seguir identificadas optam por celebrar o presente *Contrato de Locação de Bem Móvel* que se regerá de acordo com as cláusulas e condições:

De um lado, **CM HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 12.420.164/0001-57, Inscrição Estadual 582.557.602.11-3, com sede na Rua Avenida Luiz Maggioni, 2.727, Distrito Empresarial, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **GILVAN GOULART TERRA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade RG número 25.835.049-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 269.841.198-80, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**

De outro, **CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL**, CNPJ: 60.598.448/0001-80, entidade co-gestora do Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Prados, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.598.448/0018-29, localizado a Rua Sant'Ana, nº 275 - Vila São Pedro, São Paulo/SP, CEP: 04676-110, neste ato representada por seu Superintendente Operacional Mário Luís Kozik, brasileiro, solteiro, administrador, CRA/SP 116.785, RG nº 6.381.057-6 e CPF nº 019.169.489-44, domiciliado nesta Capital na Av. Pompéia, 888, Vila Pompéia, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**;

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1. Através do presente instrumento a **LOCADORA** se obriga a ceder em locação à **LOCATÁRIA**, mediante retribuição certa, o seguinte equipamento de sua propriedade.

- 05 (Cinco) MONITORES DE GLICEMIA OPTIUM XCEED

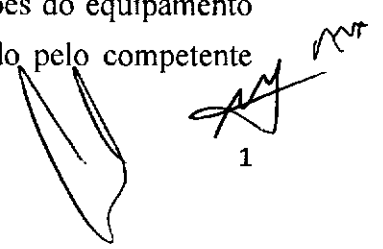
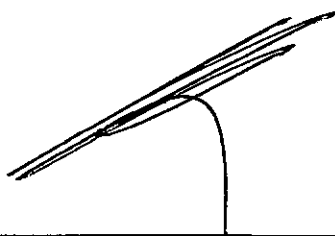
CLÁUSULA 2ª - PRAZO

2. O presente instrumento vigorará pelo período de **12 meses** a partir da data constante da nota fiscal de remessa a ser emitida pela **LOCADORA**, referida abaixo no item 3.2, podendo ser prorrogado por prazo indeterminado, se não houver manifestação de ambas as partes.

CLÁUSULA 3ª - CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO

3.1. A **LOCADORA** disponibilizará o bem à **LOCATÁRIA** remetendo ao local indicado por esta última, com todas as suas pertencas e em estado de servir ao uso a que se destina.

3.2. O ato de transferência da posse direta do bem será acompanhado pela emissão da competente nota fiscal de remessa, na qual constarão todas as especificações do equipamento ora locado, devendo seu respectivo canhoto ou conhecimento ser assinado pelo competente



representante da **LOCATÁRIA**. A referida nota fiscal de remessa e o seu respectivo canhoto serão parte integrante, para todos os efeitos legais, do presente contrato.

3.3. A responsabilidade da **LOCADORA** sobre o bem se encerra com a sua transmissão à **LOCATÁRIA**, quando, a partir de então, qualquer responsabilidade, quanto à sua utilização, e manejo, correrá exclusivamente por conta da **LOCATÁRIA**, não podendo esta, em qualquer momento, responsabilizar a **LOCADORA** perante a terceiros pela má utilização, e manejo do bem, ficando apenas sobre responsabilidade da **LOCADORA** a manutenção do bem no período de 1 ano após data da emissão do contrato.

3.4. Poderá a **LOCADORA**, no momento do recebimento do objeto dado em locação, fazer constar, em documento escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes, eventuais danos ou avarias identificadas no objeto da locação.

3.5. A **LOCATÁRIA** deverá servir-se do equipamento com observação estrita do respectivo manual, que seguirá com a entrega do bem e que também ora compõe o presente contrato.

3.6. A **LOCATÁRIA** resguardará a **LOCADORA** de embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direitos sobre o bem locado, atos de penhora, arresto, seqüestro, arrecadação, ou qualquer outro, comunicando-a prontamente a respeito.

CLÁUSULA 4ª - CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. A título de contraprestação da locação pactuada, a **LOCATÁRIA** adquirirá, mensalmente e exclusivamente da **LOCADORA**, através de compra, a **quantidade média** do(s) produto(s) abaixo relacionado(s); ao preço fixado de R\$ 0,75 (Setenta e cinco centavos) cada tira, com bonificação de 1 lanceta para cada tira.

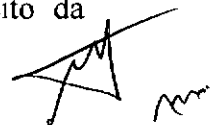
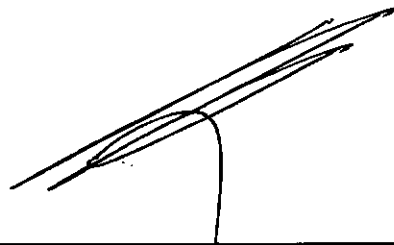
- **CÓD 200350 - TESTE PARA GLICEMIA FREESTYLE OPTIUM H CX 100 UN**

- **CÓD 200351 - TESTE PARA GLICEMIA FREESTYLE OPTIUM H CX 50 UN**

4.2. A partir do(s) produto(s) e quantidade(s) média(s) estampado(s) no item 4.1. sobredito, a **LOCADORA** emitirá, mensal e automaticamente, até o dia 5 de cada mês, o faturamento correspondente ao mês anterior, mediante nota fiscal-fatura em desfavor da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA 5ª - RESCISÃO

5.1. O inadimplemento de qualquer obrigação de pagamento por parte da **LOCATÁRIA** implicará o vencimento antecipado de todas as suas obrigações, sujeitando-a a resolução deste contrato, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido, juros moratórios na razão mensal de 1% (um por cento), e correção monetária segundo o índice TJSP, além de todas as despesas, custas, taxas e emolumentos necessários para viabilizar o direito da **LOCADORA** e a retirada do bem objeto da presente locação.



5.2. O presente instrumento poderá ser rescindido por quaisquer das partes de forma imotivada, a qualquer tempo, através de pré-aviso de 30 (trinta) dias, na forma escrita, sem a incidência de quaisquer ônus ou encargos.

5.3. Havendo o término do acordo, de forma motivada ou imotivada, deverá a **LOCATÁRIA** disponibilizar o bem cedido em locação, no prazo de 48 (horas) após o recebimento de requerimento escrito, elaborado pela **LOCADORA**, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

5.4. O bem objeto do presente contrato será retirado, nos termos do item 5.3 deste instrumento, pela **LOCADORA** no mesmo local onde o bem fora entregue à **LOCATÁRIA** no início de vigência do contrato, momento em que a **LOCATÁRIA** deverá emitir a competente nota fiscal ou declaração de devolução, que, registrada com a assinatura do representante da **LOCADORA**, consubstanciando o final da avença.

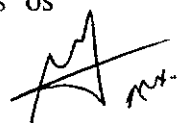
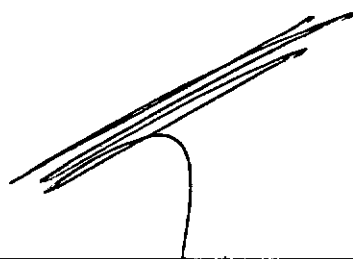
5.5. Caso o equipamento não seja devolvido pela **LOCATÁRIA** a **LOCADORA**, ou caso o bem não se encontre em perfeito estado de funcionamento, sem prejuízo da devolução do bem nas mesmas condições em que lhe foi entregue, a **LOCATÁRIA** restará sujeita ao pagamento de aluguel diário até que o faça devidamente, este calculado com base no valor correspondente a última contraprestação adimplida pela **LOCATÁRIA** dividida por 30 (trinta), além da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido, juros moratórios na razão mensal de 1% (um por cento), e correção monetária segundo o índice TJSP, além de todas as despesas, custas, taxas e emolumentos necessários para viabilizar o direito da **LOCADORA**, sem prejuízo de demais perdas e danos eventualmente supervenientes.

5.6. A **LOCATÁRIA** renuncia ao direito de retenção sobre o equipamento cedido bem como a qualquer indenização decorrente do fim do acordo.

CLÁUSULA 6ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este contrato é acessório do principal que foi assinado entre a **LOCATÁRIA** e o Estado de São Paulo, assinado em 01/01/2015. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer momento, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

6.2. A **LOCATÁRIA** declara-se, para os devidos fins, legal e tecnicamente habilitada para o correto manejo e utilização do equipamento cedido, com o preenchimento de todos os requisitos legais para tanto.



6.3. É vedado à **LOCATÁRIA** ceder, sublocar ou transferir, de qualquer modo, o bem locado sem o consentimento escrito da **LOCADORA**.

6.4. A **LOCADORA** terá o direito de vistoriar a correta utilização, manutenção e conservação do bem locado sempre que desejar, desde que agendado previamente, com antecedência mínima de 48h, junto a **LOCATÁRIA**.

6.5. A necessidade da realização de outros ajustes que não estejam previstos nesse instrumento, bem como de alterações das condições do pacto, ensejará entendimentos formalizados por escrito, aditando-se o presente.

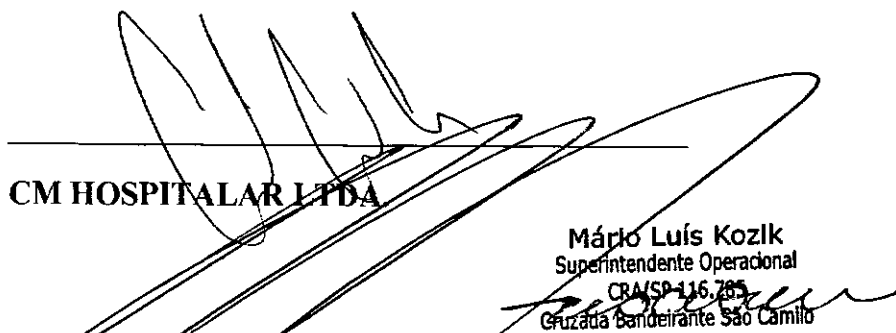
6.6. O não exercício de qualquer direito pelas partes não poderá ser interpretado como renúncia ao mesmo, não podendo os precedentes ser invocados como novação tácita.

6.7. Aplica-se subsidiariamente ao presente instrumento jurídico as regras constantes da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

6.8. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo Estado de São Paulo, para dirimir eventuais questões relativas ou decorrentes deste acordo, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que o sejam.

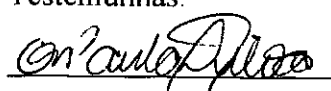
E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas seguintes que a tudo presenciaram.

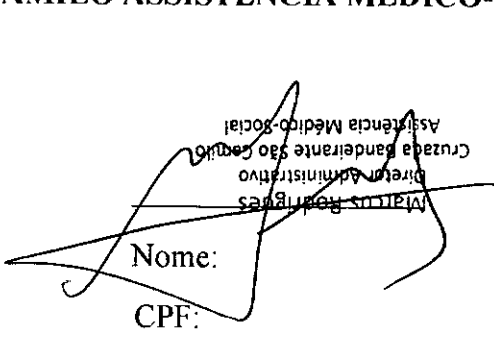
São Paulo, 06 de julho de 2015



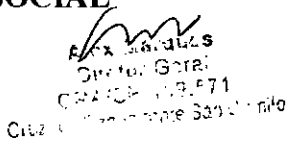
CM HOSPITALAR LTDA
Mário Luís Kozik
Superintendente Operacional
CRA/SP-116.785
Cruzada Bandeirante São Camilo

CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Testemunhas:

Nome: Edipina de Paula
CPF: 300.808.548-01



Mário Luís Kozik
Diretor Administrativo
Cruzada Bandeirante São Camilo
Assistência Médico-Social
Nome: _____
CPF: _____


Mário Luís Kozik
Diretor Geral
CRA/SP-116.785
Cruzada Bandeirante São Camilo

